



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações



### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

#### **HOMOLOGAR:**

O objeto da Licitação nº 107/2016, Pregão Presencial nº 51/2016, às empresas **ML BRITAS LTDA ME e BRITAGEM SÃO DOMINGOS LTDA EPP** por terem sido declaradas vencedoras pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

#### **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRISCO E BRITA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

<b>FORNECEDOR 15864-ML BRITAS LTDA ME</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>VLR UNI</b>	<b>VLR TOT</b>
1	PEDRISCO [LAVADO]	TON	2.000,00		R\$ 22,50	R\$ 45.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>FORNECEDOR 15430-BRITAGEM SÃO DOMINGOS LTDA EPP</b>						
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>VLR UNI</b>	<b>VLR TOT</b>
2	BRITA Nº 01 [LAVADA]	TON	1.000,00		R\$ 19,95	R\$ 19.950,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.950,00</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 64.950,00</b>

#### **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá no término da entrega total do objeto contratado ou em 31 de dezembro de 2016, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

#### **DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade do Município e mediante solicitação feita através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente – Secretaria de Obras e Viação.

A empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município a quantidade solicitada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem referida no item anterior.

#### **DOS LOCAIS DE ENTREGA:**

O objeto deverá ser entregue no depósito do Britador Municipal - Linha Silva Jardim, s/n, neste Município.

#### **DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e seu recebimento definitivo pelo Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.**

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações



termos da legislação pertinente em vigor.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2016	7	1	26	782	16	2236	1	333903024000000		MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS MATERIAL DE CONSUMO Manutencao, melhoria de vias urbanas e de acesso rural.	1208   341

**DAS PENALIDADES:**

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 14 de Novembro de 2016.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
Prefeito Municipal